

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231 C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 002/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Ref: PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CRFB-199-§1°)

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 44.919.066/0001-55, situada à Praça Alípio Bedaque n° 1.406, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. VALDIR VERONA, portador do RG n° 11.296.713-9 e CPF n° 017.714.308-85, devidamente autorizado pela lei municipal n° 002/2021, de 18 de fevereiro de 2021; e de outro lado:

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, entidade sem fins lucrativos certificada como entidade filantrópica e classificada como Organização Social de Saúde-OSS, inscrita no CNPJ MF sob o nº 47.617.584/0001-02, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822 nesta cidade de Dracena, neste ato representada por seu Provedor, Sr. CELSO XAVIER SANTIN, brasileiro, casado, portador do RG SSP SP 9.639.305 e do CPF MF sob o nº 043.824.528-80, residente e domiciliado na Rua Edson da Silveira Campos, 1.699, Bairro Centro, na cidade de Dracena-SP:

CLÁUSULA 01: O objeto deste convênio é a participação complementar da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, mediante a prestação de serviços médicos aos pacientes enviados pelo município CONVENENTE nas especialidades ortopedia e traumatologia, para a resolução dos casos de fraturas desviadas, luxações, ferimentos externos com lesão de músculo e/ou tendão, sequência de fraturas de pós-operatório e todos os demais casos clínicos e cirúrgicos pertinentes à área, observado o princípio da universalidade constante do art. 7°, I, da Lei n° 8.080/90.

CLÁUSULA 02: Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas do Setor de Ortopedia e Traumatologia da CONVENIADA, em regime ambulatorial, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h00, conforme escala de plantão e rodízio mensal; o médico plantonista responsável pelo atendimento terá autonomia para adotar o procedimento adequado.

<u>CLÁUSULA 03</u>: O CONVENENTE promoverá o transporte de ida e volta dos pacientes e os apresentará referenciados com diagnóstico prévio na recepção da CONVENIADA até 08h00 horas do dia de atendimento, para cadastro e emissão da respectiva ficha de atendimento.

CLÁUSULA 04: Para subsidiar o custeio do serviço público objeto deste convênio o CONVENENTE repassará à CONVENIADA durante o ano de 2021 R\$ 25.593,36 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) em 12 prestações mensais de R\$ 2.132,78 (dois mil, cento e trinta e dois reais e setenta e oito centavos) até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito na conta bancária específica: conta corrente 22.131-7, da agência 0373-5, do Banco do Brasil S/A.

<u>CLÁUSULA 05</u>: Em caso de atraso ou paralização dos repasses mensais, a CONVENIADA poderá interromper imediatamente a execução do objeto deste convênio.

9

A .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO PRACIA ALÍDIO PEDA QUE 1406 CER 17 040 000

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231 C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 002/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

CLÁUSULA 06: As despesas decorrentes do presente convênio serão pago às custas da seguinte dotação orçamentária: A referida despesa correrá por conta da funcional programática (3.3.50.43.00) fonte de recursos do Departamento de Saúde, elemento de despesa (ficha 157). Para os exercícios subsequentes as despesas correrão pelas dotações consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

<u>CLÁUSULA 07</u>: Os valores previstos neste convênio só serão reajustados ao cabo de 12 meses do início de sua vigência, pelo índice IPC ou índice equivalente que o substitua.

<u>CLÁUSULA 08</u>: O presente convênio vigerá de 01/01/2021 à 31/12/2021, podendo ser aditado, alterado e prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo entre as partes conveniadas, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA 09: São obrigações da CONVENENTE:

- a) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

c) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;

d) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONVENIADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

e) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº

709/93.

CLÁUSULA 10: São obrigações da CONVENIADA:

 a) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

b) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;

c) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) convenente a que se referem;

d) Prestar contas ao CONVENENTE dos recursos recebidos até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, mediante relatório do cumprimento do objeto deste convênio, acompanhado de: i) demonstrativo da receita e de despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro; ii) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENENTE; iii) conciliação do saldo bancário,

A

W/

B: -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231 C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 002/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

quando for o caso; iv) cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos; v) vinculação do pagamento das despesas a cheques específicos;

e) Sanear ou encaminhar a prestação de contas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, no caso de irregularidades na

comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;

f) Em caso de seleção do ajuste pelo Tribunal de Contas, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio;

g) Pagar os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração dos profissionais envolvidos

e os respectivos encargos sociais;

 h) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENENTE ou a terceiros.

 Restituir os valores repassados pelo CONVENENTE em caso de inexecução do objeto do convênio, não utilização dos recursos ou utilização para finalidade diversa.

CLÁUSULA 11: O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível; e poderá ser resilido ou denunciado unilateral mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, garantido sempre o cumprimento das obrigações assumidas até a data da extinção do pacto.

<u>CLÁUSULA 12:</u> A gestão e a fiscalização da execução do objeto do convênio caberão à Auxiliar de Enfermagem Rosinei Santana dos Santos, ou quem a substitua, a quem a CONVENIADA deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento.

CLÁUSULA 13: As partes conveniadas comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

CLÁUSULA 14: O presente convênio obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de saúde, nos termos do art. 199-§1°, da Constituição Federal, dos arts. 24-§único e 25, da lei nº 8.080/90 e do art. 3°-IV, da lei nº 13.019/2014; e tem autorização legislativa da lei municipal nº 002/2021, de 18/02/2021.

4

D

A J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO PRACA ALÍBIO DEDAQUE 1406 CER 17 040 000

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231 C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 002/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

<u>CLÁUSULA 15:</u> As partes elegem o foro da Comarca de Panorama, deste Estado de São Paulo, que é o Juízo competente, para serem dirimidas todas as dúvidas, controvérsias e questões decorrentes destes pactos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

<u>CLÁUSULA 16</u>: E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de idênticos teor para fins de direito.

Santa Mercedes-SP, 22 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES VALDIR VERONA

Prefeiro Municipal

ROSINEI SANTANA DOS SANTOS

Auxiliar de Enfermagem

IRMANDADE DA SANZA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

MATERNIDADE DE DRACEN CELSO XAVIER SANTIN

Provedor

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

Daiane do Nascimento Idaigo

RG.SSP.SP: 495646655

CPF: 409.519.398-07

2-Nome:

RG.SSP.SP:

313-067-4

RUI ANDRE DOMINGOS DA SILVA Diretor de Departamento de Obras,

Diretor de Departamento de Obras, Conservação e Serviços Municipais Engº Civil-CREA SP 5070726145